
DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIAS

ADJUDICAÇÃO

RESULTADO PREGÃO 146/2024

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA N.º 157/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

CONTRATO

CONTRATO 385-2024

EXTINÇÃO CONTRATO N.º 242/2024

TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS



DECRETOS

DECRETO N° 99 de 07 de outubro de 2024.

Nomeia membros para a composição do Comitê Gestor Municipal, visando implementar e acompanhar a aplicação da Lei Municipal nº 07/2009 favorecido e simplificado concedido às Microempresas e às empresas de pequeno porte, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Comitê Gestor Municipal, composto por representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público:

I – Representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo:

Titular: Simone Lovato

Suplente: Andreia Filomena de Chaves Ribeiro

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elediane Lachinski Silva

Suplente: Andrea Aparecida de Lima

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Amanda Taynara Sales

Suplente: Kenedi Ricardo de Almeida

IV – Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária:

Titular: Gabriel Lovato Denck

Suplente: Debora Aparecida dos Santos

V – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Jean Félix Sochtig

Suplente: Luciano Valim Felipe

VI – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Ipiranga (ACEI):

Titular: Maria de Fatima de Oliveira



Suplente: Marco Aurélio Mancini

VII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipiranga:

Titular: Lais Cominezi

Suplente: Charles Alex Oliveira

VIII – Representante da Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul:

Titular: João Gabriel Lameu

Suplente: Aline de Fátima Martins Gasparelo

Art. 2º Fica nomeado como Coordenador do Comitê Gestor, Simone Lovato.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2024.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



D E C R E T O N.º 101/2024

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos para apuração da base de cálculo, do lançamento, arbitramento, parcelamento e emissão de certidões, do Imposto sobre a Transmissão da Propriedade Inter Vivos – ITBI, no âmbito do Município de Ipiranga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, lhes conferida pelos artigos 69, Incisos II e XII e 89, Inciso I, Alínea “d”, ambos da Lei Orgânica do Município e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas “p” e art. 6º do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, resolve e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado os procedimentos para apuração da base de cálculo, do lançamento, arbitramento, parcelamento e emissão de certidões, do Imposto sobre a Transmissão da Propriedade Inter Vivos – ITBI, no âmbito do Município de Ipiranga, nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO**

Art. 2º. A solicitação de emissão de guias e certidões do Imposto sobre a Transmissão da Propriedade Inter Vivos – ITBI, deverão ser formalizadas através do protocolo digital e/ou funcionalidade disponibilizada na página eletrônica oficial do Município no endereço ipiranga.pr.gov.br ou presencialmente no Departamento de Tributação e seguirão os trâmites definidos neste Decreto, com base nas regras estabelecidas nos arts. 215 a 227 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar nº 09/2010, e nos ditames dos seguintes dispositivos legais, teses de Repercussão Geral e Temas Repetitivos:

- I** - art. 156, II da Constituição Federal, que define o ITBI;
- II** - art. 38, do Código Tributário Nacional, que estabelece a base de cálculo do ITBI;
- III** - art. 156, § 2º, I, que define as imunidades de ITBI;
- IV** - art. 37, do Código Tributário Nacional, que regula as imunidades de ITBI;
- V** - tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em Repercussão Geral, no Tema 796, que trata da imunidade do ITBI;
- VI** - art. 148, do Código Tributário Nacional, que trata do arbitramento da base de cálculo dos tributos lançados por declaração e/ou homologação;



VII - tese do Tema Repetitivo 1113 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, referente a identificação da base de cálculo do ITBI e os trâmites para arbitramento.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Art. 3º Para formalizar o cadastro do contribuinte o interessado deverá informar todos os dados solicitados na funcionalidade.

§ **1º** O contribuinte deverá utilizar os formulários de requerimentos padronizados disponibilizados no protocolo digital, os mesmos, preferencialmente, devendo ser preenchidos eletronicamente.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS

Art. 4º Para fins de formalização da declaração e emissão da guia de recolhimento, o contribuinte deverá prestar as seguintes informações:

I - nome e número do CPF/CNPJ do(s) vendedor(es) ou transmitentes(s);

II - número do cadastro e endereço do imóvel no caso de imóveis urbanos;

III - número do CIB, CCIR e Car e endereço do imóvel no caso de imóveis rurais;

IV - tipo de transação e dados da escritura, quando for o caso;

V – se o imóvel possui edificações e área construída, quando for o caso;

VI - percentual/fração de transmissão;

VII - valor declarado;

VIII - nome e CPF/CNPJ do(s) comprador(es) / adquirente(s);

IX - firmar ciência e responsabilidade pelos dados informados;

X - e-mail;

XI - telefone e WhatsApp;

XII - endereço completo;

XIII – dados do requerente;

XIV - firmar aceite para receber informações, ciência da notificação via e-mail ou WhatsApp, ou outra maneira.



Parágrafo único. Os contribuintes ficam responsáveis por todas as informações, declarações e documentos apresentados.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DO ITBI PARA LANÇAMENTO

Seção I

Compra e Venda em geral, da Consolidação e da Adjudicação

Art. 5º O contribuinte formalizará a declaração, apuração e emissão da guia de recolhimento diretamente no Portal do Município na Internet ou presencialmente no Departamento de Tributação e após a emissão da guia poderá efetuar o pagamento do imposto na rede bancária autorizada.

Parágrafo único. O contribuinte deverá anexar os seguintes documentos:

I - matrícula atualizada do imóvel;

II – última declaração do ITR e CAR no caso de imóveis rurais;

III - escritura ou contrato de compra e venda, quando for o caso: e

IV - decisão transitada em julgado da adjudicação ou consolidação, quando for o caso.

Art. 6º A guia do ITBI será emitida de acordo com o valor declarado pelo contribuinte.

Art. 7º Após a emissão da guia, o Município procederá a verificação dos valores declarados e pagos para certificar se os mesmos estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Art. 8º O ITBI pago ou declarado cuja base de cálculo não se encontrar de acordo com o valor de mercado, será objeto de abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF.

Seção II Da Arrematação

Art. 9º A guia do ITBI será emitida de acordo com o valor declarado pelo contribuinte.

Parágrafo único. Na arrematação a base de cálculo será o valor da arrematação ou da adjudicação.

Art. 10. Após a emissão da guia, o Município procederá a verificação dos valores declarados e pagos para certificar se os mesmos estão de acordo com os valores praticados na arrematação.

Seção III Da Extinção de Condomínio

Art. 11. O contribuinte formalizará a declaração, apuração e emissão da guia de recolhimento diretamente no Portal do Município na Internet ou presencialmente no Departamento de Tributação e após a emissão da guia poderá efetuar o pagamento do imposto na rede bancária autorizada

Art. 12. Na extinção de condomínio a base de cálculo será o valor relativo ao excesso de meação.

Seção IV Da Análise da não Incidência do ITBI

Art. 13. Na análise dos casos de não incidência do ITBI previstos nos art. 217 da Lei Complementar nº 09/2010, o contribuinte formalizará a declaração e emissão da certidão de não incidência do ITBI ou a guia de recolhimento, diretamente no Portal do Município na Internet.

Parágrafo único. O contribuinte deverá anexar os seguintes documentos:

I - quando se tratar de integralização ao capital social de pessoa jurídica de bem imóvel:

a) discriminação dos imóveis integralizados localizados no Município, com a indicação do seu número de matrícula e valor individualizado de integralização;

b) Contrato Social ou alteração contratual, Ata ou Estatuto, no caso de sociedades anônimas, devidamente registrados, que detalhe os imóveis e aponte os valores de integralização de cada um;

c) matrículas atualizadas dos imóveis.

II - quando se tratar de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica:

a) identificação dos imóveis localizados no Município que serão incorporados, cindidos ou fundidos entre as pessoas jurídicas envolvidas, com a indicação do seu número de matrícula e valor utilizado na integralização;

b) Contrato Social ou alteração contratual, Ata ou Estatuto, no caso de sociedades anônimas, devidamente registrados, pertinentes à transação;

c) matrículas atualizadas dos imóveis.

III - quando se tratar de extinção de pessoa jurídica:

5

a) discriminação dos imóveis localizados no Município que são de propriedade da pessoa jurídica e serão repassados aos sócios, com a indicação do seu número de matrícula;

b) Distrato Social ou alteração contratual, Ata ou Estatuto, no caso de sociedades anônimas, devidamente registrados, que estabeleça os critérios para extinção e faça a apuração das cotas de cada sócio;

c) matrículas atualizadas dos imóveis.

Art. 14. A Certidão ou guia do ITBI será emitida de acordo com o valor da base de cálculo constante do documento pertinente à transação.

§ 1º Incidirá o imposto sobre a diferença, quando existente, entre o valor efetivamente integralizado e o valor de mercado do imóvel, a qual será objeto de abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF, previsto neste regulamento.

§ 2º As diferenças apuradas serão lançadas através de notificação de lançamento.

Art. 15. Na análise da imunidade, o fisco deverá atentar para os seguintes critérios:

§ 1º A análise da preponderância da atividade, se fará quando do término do prazo para verificação da atividade preponderante, na forma prevista no art. 37 do Código Tributário Nacional.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente dos imóveis possuir atividades relativas ao ramo imobiliário, como a compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis, que inclui a compra e venda, construção para venda (incorporação), mesmo que próprios, não terá direito a não incidência e o ITBI incidirá normalmente sobre a operação, como transmissão não imune.

§ 3º Nos casos de incorporação, fusão e cisão de pessoa jurídica, a imunidade alcançará somente o valor do imóvel informado como integralizado ao capital social no Contrato Social ou alteração estatutária, com a incidência do ITBI na diferença positiva entre o valor real do imóvel, que é base de cálculo do imposto, e o valor informado na integralização, cabível análise do fisco em cada caso prático para analisar eventual imunidade integral, em razão da forma adotada nos contratos sociais e atas.

§ 4º Nos casos de extinção de pessoa jurídica, a imunidade será integral sobre a operação, independente do valor dos imóveis e do informado na extinção.

§ 5º Nos casos de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica de imóveis que foram integralizados, imposto somente não incidirá sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na integralização.

Art. 16. Considera-se preponderante a atividade imobiliária na pessoa jurídica, para os fins de verificação da imunidade, quando:



I - mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações imobiliárias.

II - a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 1º Para fins de análise da atividade preponderante, que se dará após o prazo previsto nos incisos anteriores, deverão ser apresentados ao fisco os livros Diário e Razão, bem como as demonstrações contábeis, relativas ao período de análise, inclusive de empresas coligadas ou controladas.

§ 2º O imposto será devido, nos casos em que a empresa permanecer inativa ou sem atividade, condição que impede o reconhecimento da imunidade prevista pela norma constitucional, cuja finalidade é a mobilização de bens imóveis para o desenvolvimento da atividade empresarial.

§ 3º O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sem prejuízo de elementos e documentos auxiliares e complementares, a critério do fisco municipal, inclusive dos responsáveis solidários.

Art. 17. Após o registro do imóvel, o Município procederá a verificação dos valores declarados e pagos para certificar se os mesmos estão de acordo com os valores praticados no mercado imobiliário.

Seção V **Do ITBI para Imóveis Financiados**

Art. 18. Nas aquisições de imóvel próprio residencial através de financiamento imobiliário, para efeito do lançamento do ITBI, a redução de alíquota prevista no art. 221, da Lei Complementar nº 09/2010, se destina exclusivamente ao adquirente do imóvel residencial cujo pagamento seja realizado através de financiamento imobiliário, comprovado por meio de apresentação do contrato de financiamento.

Art. 19. As alíquotas referidas no artigo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado e incidirão por inteiro a toda a matéria tributável.

Art. 20. A base cálculo do ITBI para as transações imobiliárias previstas no artigo anterior será o valor constante do contrato.

Art. 21. O benefício será concedido automaticamente por ocasião da solicitação do ITBI e poderá ser solicitado pelo mutuário a qualquer tempo, mesmo após o cumprimento do contrato.



Art. 22. A solicitação do ITBI deverá ser formalizada junto página do Município na internet ou presencialmente no Departamento de Tributação com a juntada da cópia do contrato do financiamento.

Art. 23. O contribuinte formalizará a declaração e emissão da guia de recolhimento diretamente no Portal do Município na Internet, mediante juntada do contrato de financiamento e em seguida poderá efetuar o pagamento do imposto na rede bancária autorizada.

Art. 24. A guia do ITBI será emitida de acordo com o valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte.

Art. 25. Após o registro do imóvel, o Município procederá a verificação dos valores declarados e pagos para certificar se os mesmos estão de acordo com os valores praticados na arrematação ou no contrato de financiamento habitacional.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Art. 26. A base de cálculo do ITBI é o valor do bem transmitido em condições normais de mercado.

Art. 27. O valor declarado pelo contribuinte goza de presunção de veracidade e somente poderá ser afastada através do regular processo administrativo fiscal.

Art. 28. Sempre que o valor da base de cálculo declarado pelo contribuinte não se encontrar de acordo com o valor de mercado do imóvel, será objeto de abertura de Processo Administrativo Fiscal.

Art. 29. Uma vez instaurado o Processo Administrativo Fiscal – PAF será providenciado o levantamento das informações relativas ao imóvel para fins de apuração da base de cálculo.

Art. 30. Para apuração da base de cálculo será adotado método previsto na NBR 14653, preferencialmente o método comparativo.

Art. 31. A adoção do método previsto na NBR 14653 se aplicará apenas para apuração do valor de mercado do imóvel e determinação da base de cálculo do imposto, não incluindo a elaboração do laudo de avaliação.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO DO ITBI

Art. 32. O imposto será lançado por:



I - por homologação, devendo o contribuinte do imposto, declarar e efetuar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa.

II - de ofício nos casos em que o Fisco Municipal constatar a ocorrência do fato gerador sem o devido pagamento do imposto, ou pagamento a menor devidamente comprovado.

§ 1º O contribuinte que efetuar o pagamento do ITBI com valor de base de cálculo em desacordo com o valor de mercado, será notificado da constatação e da abertura de Processo Administrativo Fiscal de arbitramento da base de cálculo, bem como, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações e esclarecimentos prestados, os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 2º O lançamento decorrente do arbitramento deverá ser realizado mediante notificação de lançamento, assegurada a impugnação contra o lançamento, nos termos dos arts. 302 a 328 da Lei Complementar nº 09/2010.

§ 3º A notificação de lançamento deverá conter, além de outros dados necessários ou úteis à administração do imposto, a critério da repartição fazendária competente:

I - a identificação do contribuinte;

II - o motivo do arbitramento;

III - a identificação do imóvel objeto da transmissão ou cessão;

IV - número do processo administrativo de origem no lançamento, bem como os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade competente;

V - o valor da base de cálculo arbitrada, a alíquota e o valor do imposto;

VI - a identificação e a assinatura da autoridade que procedeu ao arbitramento/notificação de lançamento;

VII - a autoridade competente para o processo de impugnação;

VIII - a assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto, e se for o caso, a indicação de que este se negou a apor sua assinatura na notificação de lançamento;

IX - determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º A assinatura do sujeito passivo não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade da notificação de lançamento.

§ 5º Fica facultado aos auditores fiscais, dispensar a abertura de PAF e lançamento da diferença de recolhimento do imposto quando se tratar de pequeno valor que torna se inviável economicamente em relação ao custo do processo e da cobrança.

CAPÍTULO VII DA GUIA DE RECOLHIMENTO

Art. 33. A guia de ITBI conterá as seguintes informações:

- I - nome e CPF/CNPJ do contribuinte;
- II - nome e CPF/CNPJ do transmitente;
- III - número da inscrição cadastral do imóvel;
- IV - número da matrícula do imóvel;
- V - endereço completo do imóvel;
- VI - área do imóvel;
- VII - valor declarado;
- VIII - valor da base de cálculo;
- IX - valor do imposto;
- X - data do lançamento;
- XI - data de vencimento;
- XII - número de identificação do ITBI (ID).

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PAF

Art. 34. A apuração das infrações à legislação, a aplicação das respectivas multas, bem como os lançamentos de ofício do imposto serão processadas via Processo Administrativo Fiscal organizados em forma de autos forenses e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas, obedecendo o procedimento e disposições previstas nos art. 302 e seguintes da Lei Complementar nº 09/2010.

Art. 35. Quando da abertura do Processo Administrativo Fiscal – PAF o contribuinte será notificado e contará com o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa.



Art. 36. Uma vez concluído o Processo Administrativo Fiscal – PAF e confirmado o recolhimento a menor, será efetuado o lançamento de ofício da diferença e da multa prevista no § 11 ao Artigo 220 da Lei Complementar nº 09/2010, bem como da multa prevista no Artigo 227 da Lei Complementar 09/2010 o contribuinte será devidamente intimado do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou interpor recurso em segunda instância.

CAPÍTULO IX DA NOTIFICAÇÃO

Art. 37. Ao efetuar a emissão da guia de recolhimento o contribuinte deverá declarar o aceite para recebimento das notificações/intimações do fisco via e-mail, WhatsApp ou outro meio informados pelo contribuinte no ato da emissão da guia de recolhimento.

Art. 38. As notificações e intimações serão efetuadas via e-mail, WhatsApp ou outro meio informados pelo contribuinte.

Art. 39. Constatada a falta de pagamento do imposto ou o pagamento a menor, o contribuinte será notificado/intimado da abertura do Processo Administrativo Fiscal para apuração do valor do imposto devido, bem como da aplicação da penalidade prevista nos art. 220, 227 da Lei Complementar nº 09/2010.

Art. 40. Após a notificação da abertura do Processo Administrativo Fiscal, o contribuinte terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa, conforme previsto no art. 304 da Lei Complementar nº 09/2010.

Art. 41. Para todos os efeitos, considera-se o contribuinte notificado/intimado, 30 (trinta) dias após a notificação e-mail/WhatsApp do contribuinte, ou publicação no Diário Municipal do Município.

CAPÍTULO X DAS CERTIDÕES

Art. 42. O Município poderá conceder as seguintes certidões:

- I - Certidão de imunidade tributária;
- II - Certidão de não incidência do ITBI;
- III - Certidão de não incidência provisória do ITBI;
- V - Certidão de pagamento do ITBI.

Art. 43. As certidões serão disponibilizadas ao contribuinte, junto à mesma funcionalidade de emissão da guia do ITBI, para impressão a qualquer tempo.

§ 1º a concessão de certidões será totalmente gratuita.



§ 2º as certidões deverão conter as seguintes informações:

- I - nome do contribuinte;
- II - nome do transmitente;
- III - número da inscrição cadastral do imóvel;
- IV - endereço do imóvel;
- V - área do imóvel;
- VI - valor da base de cálculo, quando aplicável;
- V - valor do imposto, quando aplicável;
- VII - data do pagamento, quando aplicável;
- VIII - data de expedição da certidão;
- IX - código de autenticidade; e
- X - demais informações a critério da Fazenda Pública.

§ 3º A Certidão de imunidade tributária será concedida automaticamente para todas as transações abrangidas pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

§ 4º A Certidão de não incidência do ITBI será concedida automaticamente para as transações em que a legislação vigente determinar a não incidência como:

I - extinção de condomínio sem excesso de meação;

II - integralização de capital para empresas que não exercem atividade preponderante de compra, venda, locação e arrendamento de imóveis, relativo exclusivamente ao valor efetivamente integralizado, exceto para o valor da diferença entre o valor integralizado e o valor de mercado do imóvel.

§ 5º A Certidão de não incidência provisória do ITBI será concedida automaticamente nos casos de integralização de capital para empresas que serão verificadas a preponderância da atividade.

§ 6º A Certidão de pagamento do ITBI será concedida quando solicitado pelo contribuinte após o pagamento do ITBI.



§ 7º A concessão da certidão do pagamento do ITBI, não exime o contribuinte da obrigação de pagamento de possíveis diferenças apuradas via Processo Administrativo Fiscal – PAF.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O não cumprimento integral das exigências constantes no presente Decreto implicará nulidade da operação.

Art. 45. O imposto será pago de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após a emissão do documento de arrecadação municipal, devendo o adquirente para efetivar o registro do respectivo título translativo no Registro de imóveis, apresentar a guia de pagamento ou de dispensa de pagamento, independente da forma de aquisição

Art. 46. O imposto, uma vez pago, só será restituído quando:

I - Ser anulada a transmissão por determinação judicial, em decisão definitiva;

II - Ser considerado nulo o ato jurídico;

III - Da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, nos casos estabelecidos no direito privado.

Art. 47. Não se restituirá o imposto pago:

I - Quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando uma das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - Àquele que venha a perder o imóvel por força do pacto de retrovenda ou retrocessão.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 14 de outubro de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 447
De 15 de outubro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e Considerando a solicitação da servidora e o Termo de Rescisão do Contrato nº 048/2024, resolve,

EXONERAR

A pedido, a servidora **AMANDA DALAZOANA**, inscrita no CPF nº 080.749.879-30, cargo de Professor, contratada através do Teste Seletivo nº 001/2024 – PSS, com efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 449
De 16 de outubro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e Considerando a Lei Municipal n.º: 1.812/2008, bem como o Atestado Médico, resolve,

CONCEDER

À Servidora **JAQUELINE GALVÃO**, ocupante do Cargo de Professor, regido pelo regime C.L.T., conforme contrato por prazo determinado, licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2024, conforme atestado médico firmado pela Dra. Luciana P. B. Scarton, CRM n° 25.552.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



RESULTADO PREGÃO 146/2024

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2024
Processo Administrativo Nº 371/2024
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 02/10/2024 08:14:26

				TOTAL DO PROCESSO: 21.420,75
LUIZ CARLOS BLUM JUNIOR ME			02.110.307/0001-70	21.420,75
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 467	Lance: 109,85	Total: 21.420,75
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Própria	Modelo:	
Descrição: Gás de cozinha - carga - 13Kg. Suas condições deverão estar de acordo com as portarias ANP nº. 47 de 24/03/99 e portaria ANP nº. 297 de 18/11/2013, NPR 14024 da ABNT.				
Quantidade: 195	Val. Ref.: 110,00	Valor Unit.: 109,85	Total Item: 21.420,75	

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS



EXTRATO DE DISPENSA N.º 157/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 157/2024

PROCESSO 385/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão de garantia de 140.000 km, com fornecimento de materiais, destinados ao veículo Chevrolet Spin placa SDV7I66, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 1.353,20 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

FORNECEDOR: CIPAUTO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.105.496/0003-06

ENDEREÇO: AVENIDA SOUZA NAVES,, n.º 2000 - CHAPADA, CEP: 84062-000, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DISPENSA: 16 de outubro de 2024.

RATIFICAÇÃO: 16 de outubro de 2024.

Ipiranga PR., 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, n.º 589, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, nos termos da Lei n.º 14133/2021, e dos Decretos n.º 10024/19, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico 119/2024.

RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **BAUSERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, localizado na rua XV de Novembro, 376, 2º andar, sala 01, CEP: 84450000, na cidade de Ipiranga/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.668.982/0001-80, representado pelo seu proprietário, o Sr. Wilson Lourenço da Silva, conforme quadros a seguir:

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
2	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
4	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
5	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
6	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
7	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
8	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
9	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
10	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
11	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
12	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
13	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
14	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20



15	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
16	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
17	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
18	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
19	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
20	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
21	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
22	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
23	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
24	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
25	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
26	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
27	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
28	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
29	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
30	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
31	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
32	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
33	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
34	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
35	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
36	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
37	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
38	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
39	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$	R\$



	de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.			2.795,04	13.975,20
40	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
41	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
42	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
43	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
44	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
45	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
46	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
47	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
48	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
49	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
50	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
51	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
52	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
53	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
54	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
55	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
56	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
57	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
58	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
59	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
60	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
61	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
62	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
63	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20



64	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
65	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
66	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.795,04	R\$ 13.975,20
67	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
68	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
69	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
70	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
71	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
72	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
73	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
74	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
75	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
76	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
77	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40%	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25



	sobre o salário mínimo federal.				
78	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
79	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
80	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 40% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.411,25	R\$ 17.056,25
81	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
82	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
83	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
84	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
85	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
86	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
87	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MÊS	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
88	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
89	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65



90	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
91	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
92	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
93	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
94	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
95	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
96	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
97	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
98	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
99	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
100	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
101	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
102	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária	MES	5	R\$	R\$



	de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.			3.103,33	15.516,65
103	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
104	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com adicional de insalubridade equivalente à 20% sobre o salário mínimo federal.	MES	5	R\$ 3.103,33	R\$ 15.516,65
105	Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	MÊS	5	R\$ 2.794,98	R\$ 13.974,90

As especificações técnicas, bem como, obrigações, constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 119/2024, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) meses, a partir da homologação.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta contratual, ANEXO AO EDITAL.

Todas as obrigações constantes do Edital e Termo de referência do Pregão Eletrônico nº. 119/2024, são partes integrantes da presente ata de registro de preços.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Ipiranga e do Fornecedor Beneficiário.

Ipiranga, 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

Vilson Lourenço da Silva

BAUSERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Proponente vencedor

CONTRATO 385-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 385/2024
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: BAUSERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.668.982/0001-80, com sede na XV de Novembro, 376, 2º andar, sala 01, CEP: 84450000, na cidade de Ipiranga/PR.

OBJETO: prestação de serviços de locação de mão de obra de serviços gerais, em atendimento às Secretarias de Administração, Saúde, Esportes, Assistência Social, Agropecuária, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Urbanismo, Obras e Transportes.

VALOR CONTRATADO: 1.533.550,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 119/2024, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.37.00.00. - 3000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.37.00.00. - 3000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.37.00.00. - 3000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
08.001.10.301.0011.2.026.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
08.001.10.301.0011.2.026.3.3.90.37.00.00. - 3494 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
08.001.10.302.0012.2.029.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
08.001.10.302.0012.2.029.3.3.90.37.00.00. - 303 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
09.001.08.122.0016.2.037.3.3.90.37.00.00. - 3000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.37.00.00. - 104 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.37.00.00. - 3103 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.37.00.00. - 3104 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11.001.27.812.0021.2.063.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
11.001.27.812.0021.2.063.3.3.90.37.00.00. - 3000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
12.001.20.606.0022.2.066.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.37.00.00. - 3000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.37.00.00. - 3511 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.37.00.00. - 511 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2024 a 21 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024



FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 16 de outubro de 2024.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

BAUSERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
VILSON LOURENÇO DA SILVA
(Contratada)

EXTINÇÃO CONTRATO N.º 242/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 242/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 185/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E FERNANDO RODRIGO CONTATTO & CIA LTDA, TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E MATERIAIS DE BORRACHARIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES E DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.175.934/0001-26.

CONTRATADO: FERNANDO RODRIGO CONTATTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.245.980/0001-31.

O município de Ipiranga/PR, através de seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, resolve celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a extinção unilateral do contrato n.º 242/2024, para o fornecimento de pneus e materiais de borracharia, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes e das demais Unidades Administrativas, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: do Edital de Pregão Eletrônico n.º 59/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo na forma prevista nos artigos 137, Inciso I e 138, Inciso I, da Lei 14133/21 e nas previsões da Clausula Nona do termo inicial celebrado entre as partes em 04/07/2024, ficando rescindido em todas as suas cláusulas e termos o Contrato n.º 242/2024, integrante do Pregão Eletrônico n.º 59/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem efeitos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga - PR, 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 384/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 375/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 153/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE OFICINA DE DANÇA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS NA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.978.268/0001-99**, com endereço na RUA ANTÔNIO DECHANDT 66, UVARANAS, Cep: 84031460, na cidade de PONTA GROSSA/PR, neste ato representada pela sua titular, a Senhora Carla Vanessa Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 91.005.629-26, e inscrita no CPF sob o nº. 024.881.520-21, residente e domiciliada na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como o Edital de Pregão nº. 153/2022, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

Constitui objeto deste termo de dilatação de prazo: prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de dança para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 153/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Presencial acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

De acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93, fica prorrogado o prazo de vigência e execução até a data de 27 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:



As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga-PR, aos 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º. 385/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 375/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 153/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E LORENA FERREIRA PINTO, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE OFICINA DE TEATRO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS NA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, n.º. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º. 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LORENA FERREIRA PINTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **45.445.063/0001-90**, com endereço na RUA BARAO DE RAMALHO 350, UVARANAS, Cep: 84030100, na cidade de PONTA GROSSA/PR, neste ato representada pela sua titular, a Senhora Lorena Ferreira Pinto, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 123635000, e inscrita no CPF sob o n.º. 095.591.519-83, residente e domiciliada na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º. 10.520/2002, bem como o Edital de Pregão n.º. 153/2022, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

Constitui objeto deste termo de dilatação de prazo: para prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de teatro para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote n.º 01 do Edital de Pregão Presencial n.º. 153/ 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Presencial acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

De acordo com o Artigo 57 da Lei Federal n.º. 8666/93, fica prorrogado o prazo de vigência e execução até a data de 27 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:



As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga-PR, aos 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

LORENA FERREIRA PINTO
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º. 384/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 375/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 153/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE OFICINA DE DANÇA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS NA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, n.º. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **32.978.268/0001-99**, com endereço na RUA ANTÔNIO DECHANDT 66, UVARANAS, Cep: 84031460, na cidade de PONTA GROSSA/PR, neste ato representada pela sua titular, a Senhora Carla Vanessa Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 91.005.629-26, e inscrita no CPF sob o n.º. 024.881.520-21, residente e domiciliada na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º. 10.520/2002, bem como o Edital de Pregão n.º. 153/2022, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de valor: prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de dança para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote n.º 01 do Edital de Pregão Presencial n.º. 153/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS

De acordo com o Artigo 65 da Lei Federal n.º. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	18555	OFICINA DE DANÇA (Ballet, jazz, ritmos etc.) Descrição: Orientar e ensinar a prática da dança às crianças, adolescentes, adultos e	MES	2	R\$ 2.800,00	5.600,00



		idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência de no mínimo 12 meses na área social. Habilidades para desenvolver nos participantes as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

09.001.08.244.0016.2046-272-3.3.90.39.00.00.01934

09.001.08.244.0016.2046-484-3.3.90.39.00.00.3934

MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

09.001.08.244.0016.2047-488-3.3.90.39.00.00.3940

3.3.90.39.48.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

Contratante

CARLA VANESSA FERNANDES DA SILVA

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º. 385/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 375/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º. 153/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E LORENA FERREIRA PINTO, TENDO COM OBJETO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUTOR(A) DE OFICINA DE TEATRO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS NA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, n.º. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LORENA FERREIRA PINTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **45.445.063/0001-90**, com endereço na RUA BARAO DE RAMALHO 350, UVARANAS, Cep: 84030100, na cidade de PONTA GROSSA/PR, neste ato representada pela sua titular, a Senhora Lorena Ferreira Pinto, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 123635000, e inscrita no CPF sob o n.º. 095.591.519-83, residente e domiciliada na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **“CONTRATADA”**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º. 10.520/2002, bem como o Edital de Pregão n.º. 153/2022, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de valor: prestação de serviços: Instrutor(a) de oficina de teatro para execução dos serviços tipificados na política da Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS

De acordo com o Artigo 65 da Lei Federal n.º. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma das especificações seguintes:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	18554	OFICINA DE TEATRO Descrição: Orientar e ensinar a prática da atuação às crianças, adolescentes, adultos e idosos. Requisitos do instrutor: Escolaridade: certificado que	MES	2	R\$ 2.800,00	5.600,00



		comprove a formação na modalidade e/ou formação superior na área e experiência de no mínimo 12 meses na área social. Habilidades para desenvolver nos alunos as capacidades artísticas e preparar apresentações para eventos. 30 horas semanais.				
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

09.001.08.244.0016.2046-272-3.3.90.39.00.00.01934

09.001.08.244.0016.2046-484-3.3.90.39.00.00.3934

MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

09.001.08.244.0016.2047-488-3.3.90.39.00.00.3940

3.3.90.39.48.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 27/10/2022, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

LORENA FERREIRA PINTO
Contratada